



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Segunda-feira • 25 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3625

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Edital Nº 043/2021 - Pregão Eletrônico Nº 043/2021 - Processo Administrativo Nº 721/2021 - Resultado do Julgamentos de Impugnação.**



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FWEUDC5+H1H7SEWFEGNJRW

## **Edital**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE - BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pregão Eletrônico n. 043/2021  
Processo Administrativo n. 721/2021  
Edital n. 043/2021

### Resultado do Julgamentos de Impugnação

O Pregoeiro Oficial do Município de Maragogipe, no uso de suas atribuições legais, torna público e científica as licitantes interessadas acerca do resultado do julgamento da impugnação apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., nos autos do Pregão Eletrônico n. 043/2021-SRP (Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos com combustíveis por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede Credenciado de Postos de Combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum, óleo diesel e diesel S-10, de forma a garantir a gestão e operacionalização da frota de veículos pertencentes ao Município de Maragogipe), a saber: “Da análise das razões de impugnação assim decido: a) Das alegações em relação ao item 9.1.19, ante o reconhecimento da inconformidade no dispositivo supra, julgo parcialmente procedente a impugnação e determino a alteração do referido item nos seguintes termos: “Cumprir as obrigações legais e pecuniárias assumidas perante os estabelecimentos credenciados, tendo em vista que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por tais pagamentos/encargos, que são de total responsabilidade da contratada. Com efeito, indefiro o pedido de republicação dos termos do edital, com reabertura de prazos, já que a alteração proposta não compromete a substância do objeto impactando na formulação da proposta. Ciência aos interessados. Maragogipe – Ba., 25 de outubro de 2021.

Jenivaldo Fernandes de Vasconcelos  
Pregoeiro Oficial